



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 126/2015

Nº

Regula a utilização de banheiros, vestiários e demais espaços segregados, de acordo com a identidade de gênero, nas instituições de ensino fundamental, público ou privado, instaladas no âmbito do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - A utilização de banheiros, vestiários e demais espaços segregados em instituições que atendam ao ensino fundamental, público ou privado, instalados no âmbito do município, fica sujeita a acompanhamento e avaliação, sempre que requisitada, independentemente da identidade de gênero.

Parágrafo Primeiro: A requisição deverá ser feita por qualquer pessoa que frequente a instituição.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará cada caso quanto ao acesso e permanência de aluno(a), servidor(a), genitor(a) e outras pessoas nas dependências das instituições.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Conselho Tutelar atuarão na garantia dos direitos dos menores, inclusive na preservação da integridade física, moral e psicológica no caso deste possuir identidade de gênero divergente da biológica.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Art. 4.º - A requisição de acompanhamento deverá ser fundamentada em suspeitas e ou denúncias, cabendo aplicação das penalidades legais e cível quando as alegações forem infundadas.

Art. 5.º - Todo processo de averiguação deverá ser garantido por sigilo para preservação da identidade dos envolvidos e por força do sigredo de justiça.

Art. 6.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de agosto de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

Este substitutivo tem a intenção de aprimorar e ampliar a proposta do nobre colega Pastor Irineu de Toledo, uma vez que visa garantir a proteção de nossas crianças dentro das instituições públicas em nosso município.

É sabido que em nossa sociedade há todo tipo de perversidade com nossas crianças e adolescentes tão vulneráveis a inúmeros tipos de abusos de toda natureza.

Visando ampliar o alcance da proteção, uma vez que temos ciência de que a violação de direitos das crianças e dos adolescentes invariavelmente são praticados por pessoas muito próximas a eles e os locais segregados acabam criando outro ambiente favorável a abusadores, trazemos este substitutivo para que seja apreciado pelos nobres pares e seja acolhido, aprimorado e aprovado.

S/S., 06 de agosto de 2015.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

